



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 - Tel. (012) 553-1155
Lorena - São Paulo

Parecer 804/2000-P
Da Procuradoria
Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

093

Ref.: Protoc. nº 2496 formulado
por D. Nadir Silva Menezes.

Sr. Prefeito:

Trata-se de pedido de revogação do Decreto nº 2975, de 20/12/1991, que havia atribuído nome de Rua "Orlando Justino da Silva" a determinada faixa de terreno.

Alega a Requerente que, na verdade não havia Rua no local e o Prefeito de então, Arthur Ballerini, simplesmente atendeu solicitação, provavelmente de família, atribuindo o nome de um irmão da Requerente, talvez na expectativa de que, futuramente, quando a área se transformasse em loteamento, a então rua já estaria denominada.

Ocorre contudo que, a área não se transformou em loteamento e a família, ao que parece, deixou de ter interesse em loteá-la; a Engenheira Rosana Alves Correa, do Setor de Engenharia da Prefeitura, compareceu ao local e concluiu que a referenciada Rua simplesmente não existe; trata-se de gleba bruta cercada, que não fôra loteada. A certidão imobiliária anexada, a pedido da Procuradoria descreve toda a área, não fazendo qualquer referência a aludida rua; o Setor de Tributação informa que também não consta a existência da rua.

Diante do exposto, pode-se deduzir que a referida Rua "Orlando Justino da Silva" não existe de fato e nem de direito, considerando não ter havido loteamento e nem ato de desapropriação da área. Assim, o Decreto nº 2975, de 20/12/1991 é nulo, de pleno direito; e, em relação a isto, o insigne Hely Lopes Meirelles é taxativo em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, quando assevera, à pg. 528:

"....Quanto ao atos administrativos ilegais ou inconstitucionais, o prefeito deve negar-lhes execução, anulando-os o quanto antes, para restabelecer a ordem

h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 - Tel. (012) 553-1155
Lorena - São Paulo

094

jurídica violada. Os atos contrários à Constituição ou à lei são inoperantes e não produzem qualquer efeito jurídico entre as partes, tornando-se passíveis de invalidação pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário. Por serem atos nulos, não geram direitos, nem produzem situações jurídicas definitivas para o beneficiário da ilegalidade ou da inconstitucionalidade, porque, como já decidiu o STF, não se pode tirar consequências legais de atos ilegais (STF RDA 51/127)....."

Isto posto, opino no sentido de que, através outro Decreto, seja declarada a nulidade do Decreto nº 2975, de 20/12/1991, com a seguinte Minuta:

DECRETO Nº *3.794 de 2 15/00*

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO DECRETO Nº 2975, DE 20/12/91.

ALOÍSIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o Protocolo nº *2.496/00*, formulado por D. Nadir Silva Menezes.

Considerando o Parecer nº *804/00* da Procuradoria do Município, acolhido e, cuja fundamentação passa integrar este Decreto.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica declarado nulo o Decreto nº 2975, de 20 de dezembro de 1991.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena,

ALOÍSIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação

É o parecer.

Lorena, 27 de Abril de 2.000

Dirceu Nunes Rangel
DIRCEU NUNES RANGEL - Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 - Tel. (0**12) 553-1155
CEP 12.600-000 - Lorena - Estado de São Paulo

095

4

tributação e SAÚDE

sr. chefe.

Informar a a
que foi deso no modo..

afenciosamente

Cunha

28/03/00
Cartório, Estado de São Paulo
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
OAB - SP N.º 25.022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 - Tel. (0**12) 553-1155
CEP 12.600-000 - Lorena - Estado de São Paulo

096

INFORMAÇÃO : SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

No cadastro dos imóveis, não conta
a Rua ORLANDO JUSTINO DA SILVA, que trata a Lei
nº 2.975 de 20 de dezembro de 1.991.

Atenciosamente

Lorena, 28 março de 2000

Cirilo Honório Gonçalves

5531522



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 - Tel. (0**12) 553-1155
CEP 12.600-000 - Lorena - Estado de São Paulo

Inf. SAUMA

097

Nada consta neste departamento sobre
desapropriação deste me, e sim que
existe denominação de uma rua sem
localização adequada conforme decreto 2.975.

Rosana Reis Alves Corrêa
P. M. CIVIL
L. 11.710/0 SP
SECRETARIA DE AQUIFURA,
URBANISMO E MEIO AMBIENTE

28/03/00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 - Tel.: (012) 553-1155
Lorena - São Paulo

098

Informação: Tributação.

*Em nosso cadastro não
consta a Rua Orlando Justino
da Silva.*

Atenciosamente

03/04/00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 - Tel. (0**12) 553-1155
CEP 12.600-000 - Lorena - Estado de São Paulo

Memoando - 424/2000

Lorena, 7/4/2000.

099

Da Presidência
à SAUMA.

Ref.: Pedido de W.

Adelin Silva Aguiar.

Sra. Leutônia:

Com relação ao epígrafe,

solicito realizar uma vistoria no local e verificar se, na realidade, existe a referida rua, e descrever a área está em cada, fazendo cópia de toda a área pertencente à Prefeitura.

Atenciosamente.

Wilson A. A. Aguiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 - Tel. (0**12) 553-1155
CEP 12.600-000 - Lorena - Estado de São Paulo

Resposta ao MEMO 424/00 100

Sr. Procurador

A referida área encontra-se hoje
cercada, a antiga rua foi portanto
cercada pelos proprietários do terreno.
Segue área em anexo do local.


Rosana Reis Alves Corrêa
ENGA. CIVIL
CREA 111716/D SP
SECRETARIA DE ARQUITETURA,
URBANISMO E MEIO AMBIENTE

12/04/00